



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1362/2008.

Institui o Programa Família Acolhedora
no Município de Sidrolândia e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sidrolândia, o Programa Família Acolhedora, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes na modalidade de abrigo, em forma de guarda subsidiada na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos em situação de risco que necessitem ser afastadas do meio em que vivem em caráter provisório e excepcional.

Parágrafo único. O Programa Família Acolhedora visa atender apenas crianças e adolescentes residentes no município de Sidrolândia, exceto em caso de recâmbio.

Art. 2º. O Programa visa o atendimento imediato e integral à crianças e adolescentes vitimizados quando esgotadas as possibilidades de convivência ou retorno ao meio familiar.

Parágrafo único. O Programa Família Acolhedora não acolherá infratores e vítimas de dependências químicas.

Art. 3º. O Programa Família Acolhedora será diretamente executado pelo município através do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, a partir das diretrizes estabelecidas em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

§ 1º. As família inscrita no programa, até o máximo de 3 (três) receberá um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor de R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), a partir da assinatura do Termo de Ajuste de contrato.

§ 2º. Quando do efetivo acolhimento da criança e/ou do adolescente, a família receptora receberá a importância diária de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) por dia de permanência de crianças e/ou adolescentes atendidos.

§ 3º. Em casos excepcionais de crianças e/ou adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até R\$ 276,60 (duzentos setenta seis reais e sessenta centavos) por criança e/ou adolescente atendido.

§ 4º. Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo, deverá assinar termo de renúncia.

§ 5º. O repasse de auxílio financeiro às famílias participantes do Programa ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado em trinta dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município.

§ 6º. As diretrizes referidas no caput deste artigo, a fim de execução do programa compreenderão:

- I- Definição Metodológica;
- II- Seleção das famílias inscritas;
- III- Avaliações periódicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

IV- Avaliação e fiscalização do desenvolvimento do programa, a fim de garantir a boa qualidade do trabalho.

§ 7º. O credenciamento das famílias será de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses a critério do CREAS.

§ 8º. Em toda a oportunidade em que ocorrer a correção do Salário Mínimo os valores estipulados nos parágrafos 1º, 2º e 3º serão reajustados nos mesmos índices.

Art. 4º. O Programa Família Acolhedora oferecerá, acolhimento à criança e/ou adolescente em ambiente familiar, junto a comunidade, autorizado por Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pelo Judiciário.

§ 1º. A criança e/ou adolescente será abrigada pela família acolhedora pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após esgotados todos os recursos técnicos de reintegração e integração familiar, podendo o referido prazo ser prorrogado enquanto durar a situação de risco e sua saída somente será efetuada através de autorização do juizado da infância e da adolescência, expedida após relatório elaborado pela equipe técnica do CREAS.

§ 2º. O Conselho Tutelar, com base no artigo 101, inciso VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, será responsável pela colocação, em caráter emergencial, das crianças e/ou adolescentes na família acolhedora, sendo que na primeira oportunidade deverá requerer junto aos órgãos competentes a formalização da medida aplicada.

§ 3º. A expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade pela autoridade judicial ocorrerá após o recebimento da avaliação realizada pela equipe técnica do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e parecer de acompanhamento do Conselho Tutelar.

Art. 5º. Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fim de inserção neste Programa, no máximo dois beneficiários, crianças e/ou adolescentes, exceto em caso de irmãos.

Art. 6º. Para organizar, direcionar, acompanhar e avaliar o Programa será formado uma Equipe composta por:

I – Técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

II – 02 (dois) representantes do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

III – 02 (dois) representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizar a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, para atender as despesas decorrentes do programa criado nesta Lei, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil, reais), utilizando como recursos para cobertura o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O Crédito Adicional Especial aberto no caput deste Artigo atenderá ao seguinte programa/atividade

-Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

243 Assistência a criança e ao Adolescente

0009 Assistência ao Menor

08.243.0009.2300 Programa Família Acolhedora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a pessoas Físicas R\$ 20.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

Art. 8º. O Executivo Municipal implantará e regulamentará o Programa Família Acolhedora no prazo de 90 dias da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2008.

DALTRO FUZA
Prefeito Municipal